



## **JUSTIFICATIVAS DA DISPENSA**

**Vanessa Simão Christófar Bastos**, Secretária da Saúde da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para dispensa de Licitação:

**COMUNICAÇÃO**, à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, na forma determinada por lei, através dos seguintes elementos:

### **I - Caracterização da situação emergencial que justifica a dispensa de licitação:**

Para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Monte Alto, foram editados os Decretos Municipais nºs: 3.929, de 20 de março de 2.020, 3.931, de 23 de março de 2.020 e 4.034, de 1º de janeiro de 2021, 4.072, de 10 de março de 2.021, 4.073, de 11 de março de 2.021, 4.076, de 16 de março de 2021 e 4.235, de 14 de dezembro de 2.021, que adotam medidas de prevenção ao contágio, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a mais importante pandemia da história mundial recente, com significativo impacto na economia, na saúde pública e na saúde mental de toda a sociedade, implica na necessidade de atuação imediata desta secretaria.

Com a vacinação da população adulta, registramos uma queda expressiva números de casos, de internações e de óbitos por Covid-19, chegando a zerar a quantidade de infectados no município, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2.021.

O número de casos verificado na cidade saltou de \_\_\_ pacientes em tratamento no início de \_\_\_\_\_, para \_\_\_\_\_, nesta data, o que significa uma elevação de \_\_\_\_\_% dos casos, de acordo com o Boletim Oficial da Covid-19, publicado diariamente na página eletrônica da Prefeitura de Monte Alto.

O isolamento social verificado neste início de anos não é suficiente para frear ou mesmo controlar o avanço da Covid-19, vislumbrando-se que a adoção de medidas rígidas de contenção da pandemia, como por exemplo o *lockdown*, tem sido combatido pela sociedade civil.

Contudo, para o atendimento de pacientes com suspeita de infecção, temos que lançar mão de novas alternativas visando o combate à pandemia, com estratégias de vigilância em saúde que possibilitem identificar e isolar rapidamente pessoas com sintomas de COVID-19 e seus contatos próximos.

Neste sentido, indispensável a realização de testes rápidos em assintomáticos e contactantes (de casos confirmados/suspeitos domiciliares ou do mesmo ambiente de trabalho) – ou seja contato próximo entre outros, no Centro de



Atendimento de Queixas Respiratórias, orientar precocemente quanto as precauções padrão aos cuidados a serem seguidos, posteriormente, aos Testes Rápidos positivados e rastrear os casos de Covid-19 no setor e dimensionar para equipe de saúde atuante no Busca Ativa de assintomáticos nos comunicantes dos casos positivos.

Do exposto, dada a urgência da situação, uma vez que não é possível a conclusão de licitação pública para a aquisição dos produtos a tempo de atender as necessidades da Secretaria da Saúde, entende-se configurada a hipótese de dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 24, da Lei federal nº. 8.666/93, além de não atentar contra o princípio da legalidade e assim deve ser feita a comunicação à autoridade superior, a Prefeita Municipal, a fim de que providencie a ratificação da dispensa e faça a publicação desta na Imprensa Oficial do Município, como condição para eficácia ato administrativo.

## **II – Razão das escolhas dos fornecedores:**

Visando o atendimento do princípio da economicidade, a Central Municipal de Medicamentos realizou pesquisa de valores de mercado para a seleção do menor preço para o fornecimento dos testes e foi apurado que a empresa Osteo21 Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Eireli ME ofereceu o menor valor para o fornecimento dos testes e, desta forma, foi escolhida como a fornecedora.

## **III – Justificativa do preço:**

Foram pesquisadas empresas do ramo que ofertaram os seguintes preços unitários: Osteo21 Distribuidora e Importadora de Produtos Médicos Eireli ME, valor de R\$ 19,20; Dimeva Distribuidora e Importadora Ltda., valor de R\$ 29,50; e Ortolim Comércio de Artigos Ortopédicos Ltda., valor de R\$ 23,50

O custo total será de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), tendo em vista a aquisição de 10.000 unidades.

Assim justificada a compra direta dos testes, o presente processo de dispensa de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação da situação emergencial, dentro do prazo de três dias. E nesse mesmo prazo, deverá, também, os presentes autos serem submetidos a análise da Secretaria dos Negócios Jurídicos, para emissão do parecer.

Monte Alto, 10 de janeiro de 2.022.

Vanessa Simão Christófar Bastos  
Secretária da Saúde